

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEJ Nº 003/2022

Estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia de Covid-19 nos ambientes escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 729/2022, de 21 de março de 2022, que adota recomendações para retomada de todas as atividades econômicas, sociais e esportivas, estabelecendo ações preventivas voltadas à disseminação da Covid-19 no âmbito de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins têm cumprido o Protocolo "Volta às Aulas" desenvolvido pela Semej e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais (COE);

RESOLVE:

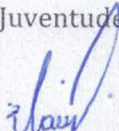
Art. 1º É recomendado o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, como medida de interesse sanitário de caráter facultativo, para acesso e permanência no interior das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único. As unidades escolares devem recomendar o uso de máscaras para alunos, professores, pais e demais indivíduos que possuem comorbidades e/ou pertencem aos grupos de riscos para agravamento da Covid-19, bem com reforçar as orientações a este público para o cumprimento de todas as medidas preventivas à doença.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos estendidos às unidades escolares da rede privada, especificamente na modalidade que o Município é responsável juridicamente (Educação Infantil).

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 31º dia do mês de março do ano de 2022.



Vanderley José de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Juventude

Vanderley José de Oliveira
Secretário Mun. de Educação e Juventude
Ato nº 005/2021-NM

PLACAR DA PREFEITURA

REGISTRADO EM: 01/04/2022

PUBLICADO EM: 01/04/2022

A: 15/04/2022


Renato Uchôa Brandão
Gerente de Comunicação – SEMEJ
Ato nº 067/2021-NM
Matrícula: 2449

Telefone: (63) 3904-1458

E-mail: semej@paraíso.to.gov.br

Av. Castelo Branco, nº 175 – Centro Empresarial
Leonardo do Couto – Setor Bela Vista
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000

www.paraíso.to.gov.br

	CNPJ N° 01.673.698/0001-79
VALOR TOTAL R\$:	R\$ 110.250,00 (Cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA:	25 de março de 2022.
VIGENCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.30
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) N° 001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEJ N° 003/2022

Estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia de Covid-19 nos ambientes escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato N° 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 729/2022, de 21 de março de 2022, que adota recomendações para retomada de todas as atividades econômicas, sociais e esportivas, estabelecendo ações preventivas voltadas à disseminação da Covid-19 no âmbito de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins têm cumprido o Protocolo “Volta às Aulas” desenvolvido pela Semej e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais (COE);

RESOLVE:

Art. 1º É recomendado o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, como medida de interesse sanitário de caráter facultativo, para acesso e permanência no

interior das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único. As unidades escolares devem recomendar o uso de máscaras para alunos, professores, pais e demais indivíduos que possuem comorbidades e/ou pertencem aos grupos de riscos para agravamento da Covid-19, bem com reforçar as orientações a este público para o cumprimento de todas as medidas preventivas à doença.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos estendidos às unidades escolares da rede privada, especificamente na modalidade que o Município é responsável juridicamente (Educação Infantil).

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 31º dia do mês de março do ano de 2022.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude